



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**EUSÉBIO**  
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

**INDICAÇÃO Nº 31/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**

EM 27 / 04 / 2026

*Indica ao Poder Executivo Municipal a implantação do Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Personalizada, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do **Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Personalizada**, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup>. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 15 DE ABRIL DE 2026.**

Francisco Roberto Rocha Silva  
**VEREADOR - DC**



**PROJETO DE LEI Nº        /        (INDICAÇÃO Nº 31/2026 - VER. ROBERTO ROCHA)**

*Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a implantação do Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Personalizada, com o objetivo de disponibilizar medicamentos manipulados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Eusébio.

§1º O programa tem como finalidade assegurar o fornecimento de medicamentos manipulados em dosagens individualizadas, conforme prescrição médica, especialmente nos casos em que não haja disponibilidade na rede básica de saúde.

§2º O fornecimento dos medicamentos de que trata este artigo deverá atender, prioritariamente:

- I - pacientes em situação de vulnerabilidade social;
- II - Idosos;
- III - Portadores de doenças crônicas;
- IV - Pacientes com necessidade de dosagens ou formulações específicas.

**Art. 2º** A implementação do programa poderá ocorrer por meio de:

- I - Estrutura própria do Município;
- II - Celebração de convênios, contratos ou parcerias com farmácias de manipulação devidamente regularizadas;
- III - Cooperação com instituições públicas ou privadas, inclusive de ensino.

**Parágrafo único.** As entidades parceiras deverão atender às normas sanitárias vigentes e possuir autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 3º.** O fornecimento dos medicamentos manipulados ficará condicionado à apresentação de prescrição médica emitida por profissional vinculado à rede pública municipal de saúde.

§1º As prescrições deverão ser analisadas e validadas por farmacêutico habilitado, vinculado ao programa ou à rede pública municipal.



§2º A manipulação dos medicamentos deverá observar rigorosamente as normas das Boas Práticas de Manipulação estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de acesso ao programa, incluindo:

- I - Forma de cadastramento dos usuários;
- II - Controle e acompanhamento dos tratamentos;
- III - Prazos para retirada dos medicamentos;
- IV - Diretrizes para evitar desperdícios e garantir o uso racional dos medicamentos.

**Art. 5º.** A implantação do programa deverá ser precedida de estudo de viabilidade técnica, financeira e operacional, observando a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, supervisão e fiscalização das ações relacionadas ao programa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

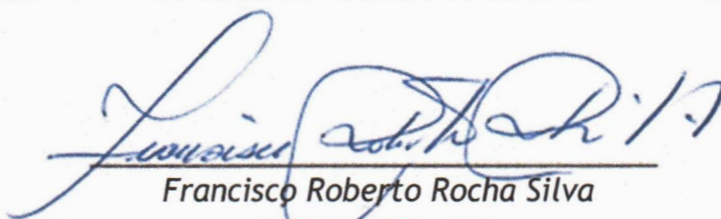
A presente Indicação tem como objetivo propor ao Poder Executivo Municipal a implantação de um programa voltado à oferta de medicamentos manipulados na rede pública de saúde, ampliando o acesso da população a tratamentos mais eficazes e individualizados.

Sabe-se que muitos pacientes enfrentam dificuldades para obter medicamentos específicos, seja pela falta na rede pública ou pelos altos custos na rede privada. Nesse contexto, a manipulação de medicamentos surge como alternativa viável, permitindo a adequação de dosagens, a personalização de fórmulas e, em muitos casos, a redução de custos.

A iniciativa também contribui para a continuidade dos tratamentos, especialmente entre pacientes em situação de vulnerabilidade, idosos e portadores de doenças crônicas. Além disso, pode representar economia para o Município, ao possibilitar melhor controle de estoques e redução de desperdícios, bem como a produção de medicamentos a custos mais acessíveis. A proposta ainda prevê parcerias com estabelecimentos especializados, garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a presente propositura atende ao interesse público e à promoção da saúde, estando em conformidade com as competências do Município.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 15 DE ABRIL DE 2026.**



Francisco Roberto Rocha Silva

**VEREADOR - DC**